

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4025/2005 Projeto de Resolução : 18/2005

Data e Hora: 16/8/2005 17:13:08

Procedência: José Carlos Lyrio Rocha

Altera o parágrafo único do artigo 341 da Resolução nº 1.722/98 -
Regimento Interno.

EX 13105 P52

LANÇADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Altera o parágrafo único do artigo 341
da Resolução nº 1.722/98 – Regimento
Interno.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 341 da Resolução 1.722/98 – Regimento Interno,
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 341.....

*Parágrafo único. É facultada aos Vereadores e à Mesa Diretora a realização de
Audiência Pública, nas hipóteses dos incisos I e II, em dia e hora disponíveis, fora
dos horários de sessão, cabendo ao Departamento Legislativo da Câmara a
elaboração do calendário das audiências, observada a ordem de entrada dos
requerimentos”.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de julho de 2005.

JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador


Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4025	02	\$



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução visa não limitar o número de Audiências Públicas a serem realizadas por mês, uma vez que, se poderão ser elas realizadas fora dos horários de sessão, poderão ocorrer de segundas às sextas-feiras, inclusive sábados e domingos, não havendo necessidade de limitá-las a 4 (quatro) por mês.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para aprovação da presente resolução.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de julho de 2005.


JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador






CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Subseção
4025	03	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 17 / 08 / 05

.....
DIRETOR

LAURO CYPRESIA
DIRETOR DAL
C. M. V.

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 17 / 08 / 05

.....
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1^a Discussão

Em, 23 / 08 / 05

.....
Presidente da Câmara

Pautado em 2.^a Discussão

Em, 25 / 08 / 05

.....
Presidente da Câmara

Pautado em 3.^a Discussão

Em, 30 / 08 / 05

.....
Presidente da Câmara

Pautado em 4^a Discussão

Em, 06/09/05

Presidente da Câmara

Pautado em 5^a Discussão

Em, 11/09/05

Presidente da Câmara

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
ENCARREGADO DO PRESENTE PROCESSO S
COMISSÕES ADJUNTO:

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) MESA DIRETORA
- 3) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 4) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EM 15 / 09 / 2005

DIRETOR DO DAL

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4025	04	R

V - cada Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VI - não se rejeitará, liminarmente, Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VII - o primeiro signatário da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou do Projeto de Lei de iniciativa popular indicará Vereador para exercer em relação à matéria, os poderes e atribuições de autor;

VIII - a Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, obedecendo a sua numeração geral;

IX - entidades da sociedade civil poderão articular a apresentação de Propostas de Emenda à Lei Orgânica e de Projetos de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas.

Capítulo III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NAS COMISSÕES PERMANENTES

ALTERADO Art. 341. As reuniões de audiência pública com entidades da sociedade civil e autoridades públicas serão realizadas pelas comissões permanentes, na área de sua competência, separadamente ou em conjunto, para:

- I - instruir matéria legislativa em tramitação;
- II - tratar de assuntos de relevante interesse público;
- III - discutir:
 - a) os projetos de lei de iniciativa popular;
 - b) os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) o Plano Plurianual de Investimentos;
 - d) o Orçamento Anual.

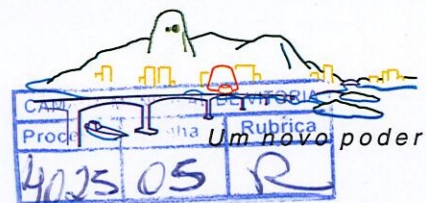
Art. 342. É obrigatória a realização de audiências públicas para as discussões das matérias de que tratam as alíneas "b", "c", e "d" do inciso III do artigo anterior.

§ 1º Se das audiências públicas resultarem emendas, versando sobre as matérias de que trata o parágrafo anterior, a respectiva comissão permanente as formalizará perante a Comissão de Finanças.

§ 2º A Presidência da Câmara, ouvido os Presidentes das comissões permanentes, elaborará o calendário de realização das audiências públicas para discussão das matérias de que tratam este artigo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador F. Jungel

Almeida para relatar.

Em 15/09/2005

[Assinatura]
Presidente.

Arco a matéria para emissão de parecer.
Em, 15/09/2005

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4025/2005	18	R



Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 21 de setembro de 2005

[Handwritten signature]
Presidente

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo n.º 4025/2005

Projeto de Resolução n.º: 18/2005

Procedência: Vereador José Carlos Lyrio Rocha

Ementa: "Altera o parágrafo único do artigo 341 da resolução nº 1.722/98 – Regimento Interno".

O Ilustre vereador José Carlos Lyrio Rocha no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis projeto de sua autoria, devidamente amparado pelo artigo 80 (oitenta), item I (primeiro), da Lei Orgânica Municipal.

Registramos e parabenizamos o vereador pelo projeto de resolução apresentado, que retira a limitação do número de audiências públicas em um mês.

Parecer da Comissão de Justiça

Por atender a todas as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, **OPINAMOS PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Vitória-ES, 19 de setembro de 2005.

[Handwritten signature]

Vereador Esmael Barbosa de Almeida
Relator

[Handwritten signatures]

GABINETE DO VEREADOR
Esmael
"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador PAZARONZ, Digo, Aloisio Vargão

para relatar,
Em, 04 / 10 / 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc.	Fls.	Rubrica
4025	08	R

VEREADOR
VAREJÃO

PARECER DA MESA DIRETORA

PARECER

(Ao Projeto de Resolução n.º 18/2005 – Processo: 4025/2005)

Trata-se do Projeto de Resolução de autoria do Ilmo. Vereador José Carlos Lyrio Rocha, que autoriza o Poder Executivo do Município a altera o parágrafo único do artigo 341 da Resolução n.º 1.722/98 – Regimento Interno.

Reitero o mesmo parecer da Comissão de Justiça através da Mesa Diretora a qual fui designado relator, assim sendo **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2005**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por demais membros da Mesa Diretora a sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de novembro de 2005.


Vereador **ALOISIO VAREJÃO**
Relator


Comissão da Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Dept.º Legislativo para as devidas providências.

Em 30 de 11 de 2005

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr.(a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do aviso.
Em, 22/06/06

Sr. Diretor, devidamente providenciado,
Em, 22/06/2006
Rita Pratti
ASSINATURA

FUNÇÃO: RITA PRATTI

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia
Em, _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

A pedido do Autor

ARQUIVE-SE
Em, 13/10/2012
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Subscrição
4025	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 213/2006

PROCESSO	4025/05
PROJETO DE RESOLUÇÃO	18/2005
EMENTA	Altera o parágrafo único do artigo 341 da Resolução n.º 1722/98 – Regimento Interno.
INICIATIVA	JOSE CARLOS LYRIO ROCHA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Aprovação

